

# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

## GUARAPREV



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08      Número do acordo: 01790/2017      Data de consolidação do Termo: 01/09/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR      Data de assinatura do Termo: 01/09/2017  
Título: REPARCELAMENTO EM 200 MESES DO SERVIDOR DE 2001 A 2008      Data de vencimento da 1ª: 30/09/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1734/2017

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2001      Final: 02/2013      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 8.201.537,19      Diferença apurada atualizada: 8.270.298,88      Valor pago atualizado: 0,00  
Valor da parcela na data de consolidação: 41.351,49      Valor total reparcelado: 8.270.298,88

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados      Data de Consolidação do: 19/06/2017      Número do Acordo: 00603/2017

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2017	8.201.537,19	-0,30	-0,16	-13.122,46	1,00	81.884,15		8.270.298,88
<b>TOTAL:</b>	<b>8.201.537,19</b>			<b>-13.122,46</b>		<b>81.884,15</b>		<b>8.270.298,88</b>

# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08  
**Representante Legal:** 018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

**Data:** \_/ \_/ \_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** GUARAPREV - 07.046.712/0001-90  
**Representante Legal:** 700.174.259-72 - EDILSON GARCIA KALAT

**Data:** \_/ \_/ \_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** ANGELITACIACIELDASILVA  
**Cargo:** TECNICO ADMINISTRATIVO  
**CPF:** 023.335.099-37

\_\_\_\_\_  
**Nome:** EDMUNDO SADZINSKI JUNIRO  
**Cargo:** DIRETOR JURIDICO  
**CPF:** 920.945.629-72

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01790/2017)

#### DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Guaratuba/PR	<b>CNPJ:</b>	76.017.474/0001-08
<b>Endereço:</b>	RUA DR.JOAO CANDIDO Nº, 380	<b>CEP:</b>	83280-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(041) 3472-8565
<b>Telefone:</b>	(041) 3472-8566	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@guaratuba.pr.gov	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
<b>CPF:</b>	018.691.799-60		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@guaratuba.pr.gov.br		

#### CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	GUARAPREV	<b>CNPJ:</b>	07.046.712/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Jose Bonifácio ,367	<b>CEP:</b>	83280-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(041) 3442-1015
<b>Telefone:</b>	(041) 3472-8740	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/07/2017
<b>Representante legal:</b>	EDILSON GARCIA KALAT		
<b>CPF:</b>	700.174.259-72		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	edilsonkalat@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1734/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 8.270.298,88 (oito milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.270.298,88 (oito milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 41.351,49 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 41.351,49 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01790/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV  
EDILSON GARCIA KALAT

#### Testemunhas:

ANGELITA MACIEL DA SILVA  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
CPF: 023.335.099-37  
RG: 5195275-8/PR

EDMUNDO SADZINSKI JUNIRO  
DIRETOR JURÍDICO  
CPF: 920.945.629-72  
RG: 2/C3358712/PR

# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01790/2017)

## DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01790/2017, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 01/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>					
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>					
Acordo CADPREV nº	01790/2017	Data	01/09/2017		
Valor consolidado	8.270.298,88	Valor da prestação inicial	41.351,49		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08	
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		CPF	018.691.799-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x
<b>CREADOR</b>					
Unidade Gestora	GUARAPREV		CNPJ	07.046.712/0001-90	
Representante Legal	EDILSON GARCIA KALAT		CPF	700.174.259-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Guaratuba/PR - 01/09/2017					
<b>ASSINATURAS</b>					
<b>ENTE FEDERATIVO</b>					
<b>UNIDADE GESTORA</b>					
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 479 - Guaratuba, 03 de Janeiro de 2.018 - ANO XII - 7 Págs.

## EXPEDIENTE



**Roberto Cordeiro Justus**

Prefeito



**Cátia Regina Silvano**

Secretária da Educação

**Denise Lopes Silva Gouveia**

Procuradora Geral

**Donato Focaccia**

Secretário da Administração

**Elaine Mattos Fogaça Dias**

Secretaria da Cultura e do Turismo

**Fausto André da Mota**

Secretário do Urbanismo | Secretário da Habitação

**Fernanda Estela Monteiro Machado**

Procuradora Fiscal

**Alex Elias Antun**

Secretario do Esporte e do Lazer

**Jacson José Braga**

Secretário da Segurança Pública

**Jean Colbert Dias**

Secretário das Finanças e do Planejamento

**Jemima Aliano**

Secretária da Saúde

**Lourdes Monteiro**

Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

**Mario Edson Pereira Fischer Da Silva**

Secretário da Infraestrutura e das Obras | Secretário Para as Demandas da Área Rural

**Vicente Cláudio Variani**

Secretário da Pesca e da Agricultura | Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba, Paraná  
Fone: (41) 3472-8500  
[www.guaratuba.pr.gov.br](http://www.guaratuba.pr.gov.br)